

**VI ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA II**

CLAUDIA MARIA BARBOSA

NATALIA MARIA VENTURA DA SILVA ALFAYA

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Maria Barbosa; Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-720-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA II

Apresentação

Os trabalhos publicados nessa obra têm como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: Constituição, Teoria Constitucional e Democracia II, durante o VI Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, de forma remota, sobre o tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realizou-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos e atuais, que também têm a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Os artigos científicos discutidos foram apresentados na ordem a seguir:

1 – “Constitucionalismo Crítico na América Latina: decoloniedade, repolitização do conflito e pluralismo jurídico”, de autoria de Wagner Eduardo Vasconcellos e Nelson Camatta Moreira. O estudo analisou o constitucionalismo de matriz decolonial, sob o prisma da Enrique Dussel, onde a matriz liberal-individualista, assentado nas premissas de organização formal-estrutural do poder político, no monismo jurídico e na abstração das normas jurídicas, revelou-se insuficiente para enfrentar e superar as assimetrias suportadas pelas populações subalternizados, notadamente na América Latina.

2 – “Democracia e Risco: a desdiferenciação funcional do sistema do direito pela comunicação neoconstitucionalista no Brasil”, das autoras Renata Almeida da Costa e Karen Lucia Bressane Rubim. A pesquisa investigou o fenômeno da desdiferenciação funcional do sistema do direito brasileiro em razão da comunicação neoconstitucional, o qual carrega a moral como unidade de sentido, utilizando-se como marco teórico a “Teoria dos Sistemas”,

proposta por Niklas Luhmann, com o objetivo de demonstrar o risco à democracia pela colonização sistêmica.

3 – “A Polarização do Discurso Político: as bolhas informacionais como mecanismos de amplificação dos discursos extremistas”, de autoria de Ana Carolina Marques Tavares Costa e Marcel Chaves Ferreira. O trabalho investigou o modo como a igualdade democrática, nos termos propostos por Jacques Rancière, estaria afetada nesse novo contexto de fragmentação e extremismos cultivados pelos recursos tecnológicos, que promovem o enclausuramento social por meio da formação de bolhas informacionais, um dos fenômenos de amplificação da polarização política e, por consequência, da disseminação dos discursos de ódio, fato que coloca em risco a democracia moderna.

4 – “As Estruturas de Suporte e a Construção de Legitimidade pelos Meios de Comunicação Institucionais do Supremo Tribunal Federal”, da lavra de Leonardo Paschoalini e João Pedro Felipe Godoi. Os autores visaram entender e desenvolver observações das estruturas que dão suporte ao Supremo Tribunal Federal, em especial aquelas relacionadas aos meios de comunicação, tanto ao longo do período da redemocratização (1987-1988), bem como após a implementação da Constituição Federal de 1988, alertando para a existência de potencialidades danosas quando tais instrumentos são utilizados para além das funções institucionais de publicidade e transparência dos atos judiciais.

5 – “Ameaças à Democracia Brasileira: politização das forças armadas e os riscos para o estado democrático”, de Alexander Fabiano Ribeiro Santos. A pesquisa percorreu o histórico de politização das Forças Armadas, associado a atos que prejudicaram a manutenção e consolidação da democracia, bem como o ressurgimento da ideia de intervenção militar no processo eleitoral, fato que chama a atenção para os riscos que representa para o estado democrático.

6 – “A Democracia como Princípio na Ordem Jurídico-Constitucional Brasileira: reflexões sobre suas origens e mutações numa perspectiva histórica”, de autoria de Ciro Rosa de Oliveira. O autor buscou analisar o princípio da democracia no âmbito da Constituição Federal de 1988 e o percurso histórico que tem possibilitado a sua densificação, de forma a compreendê-lo como um valor que orienta toda a ordem jurídico-constitucional brasileira.

7 – “A Crise Institucional e Política Brasileira: por que a reforma do poder legislativo é necessária para superá-la?”, da lavra de Pedro Henrique Fidelis Costa. O estudo investigou o protagonismo do judiciário correlacionado à necessidade de reforma do Poder Legislativo para contrabalancear os Poderes e restaurar a legitimidade do Parlamento perante a sociedade

civil, por meio de candidaturas independentes, do voto distrital puro e de modificações nos regimentos internos da Câmara dos Deputados e Senado Federal.

8 – “A Gravidade e as Consequências do Fenômeno das Fake News para a Democracia Brasileira”, dos autores Aline Hoffmann, Marcos Leite Garcia e Morgan Stefan Grando. O trabalho analisou o fenômeno da desinformação operado no âmbito das redes virtuais, fato que causa retrocesso na democracia e tornou-se terreno fértil para discursos de ódio, de modo que os usuários saíram das redes e partiram para atos criminosos fora do ambiente virtual, gerando danos a democracia e ao patrimônio público.

9 – “Interpretação Constitucional, Supremacia Judicial e Controle das Emendas Constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal”, de Samille Lima Alves, Olivia Brandão Melo Campelo e Deborah Dettmam Matos. As autoras buscaram esclarecer se a atuação do STF no julgamento das ações diretas de inconstitucionalidade ADIs 829-3/1993, 939-7/1993, 2.797-2/2005 e 5.105/2015 consistiu ou não em manifestação de sua supremacia judicial, à luz dos ensinamentos de Jeremy Waldron e Rodrigo Brandão.

10 – “Práticas Constitucionais: o costume constitucional nas constituições rígidas e flexíveis”, dos autores Nelson Juliano Cardoso Matos, Sebastião Patrício Mendes da Costa e Elayne Kallyne Braga da Silva Sobral. A pesquisa examinou a vinculação entre constituições flexíveis ou rígidas e normas não escritas, posteriormente abordou o costume constitucional, especialmente quanto à eficácia perante as demais normas e sua aplicação, e, por fim, percorreu as convenções e as práticas constitucionais no caso brasileiro.

11 – “Modelos Contemporâneos de Câmaras Altas na tradição Ocidental: análise dos casos norte-americano, britânico, alemão, francês e espanhol”, de autoria de Ana Luísa Melo Nogueira e Nelson Juliano Cardoso Matos. O estudo investigou os modelos de câmaras altas em parlamentos bicamerais contemporâneos, com o objetivo de apresentar uma síntese sobre as ideias em torno desse instituto, explicando as dimensões e perfis que as câmaras altas podem assumir, a depender das escolhas dos poderes constituintes, com o fito de contribuir para o campo de estudo da teoria constitucional e da democracia.

12 – “Controle de Constitucionalidade no Sistema Jurídico Brasileiro”, de Marcelo Bezerra Ribeiro e Jussi Anne Gonçalves de Lima Campos. O trabalho analisou os modelos de controle de constitucionalidade brasileiro, dissertando sobre a técnica, os modelos e as ações para manuseio da temática.

13 – “A Justiça Social e a Busca pelo Pleno Emprego como Garantias Constitucionais: é possível pensar em efetividade no contexto econômico vigente?”, das autoras Walkiria Martinez Heinrich Ferrer, Elisangela Volpe dos Santos e Ana Clara da Silva Ortega. A pesquisa examinou a desigualdade social no Brasil no atual modelo econômico, buscando compreender a concentração de renda como empecilho para o alcance da justiça social, em especial, a busca pelo pleno emprego e redução das desigualdades sociais e regionais.

14 – “Crise Democrática: os evangélicos e o seu real projeto de poder”, da lavra de Amanda Costa Centeno. A autora tratou o fenômeno do crescimento evangélico brasileiro com relação ao panorama democrático e sua influência no Supremo Tribunal Federal durante o governo Bolsonaro.

15 – “Constitucionalismo Negro: por uma teoria constitucional emancipatória e antirracista”, de autoria de Benjamin Xavier de Paula. O estudo analisou as condições dos negros nas cartas constitucionais brasileiras de 1824a1988, com o objetivo de examinar os silenciamentos e formas de opressão que ratificaram a condição do negro em uma condição de subalternidade no ordenamento jurídico brasileiro, bem como as possibilidades de um projeto de emancipação política e social amparado em um constitucionalismo negro.

16 – “As Conferências Nacionais de Políticas Públicas como Inspiração para um Desenho Institucional Permeável ao Constitucionalismo Popular”, da autora Mariana Tavares Pedi. A pesquisa explorou o constitucionalismo popular como corrente de pensamento crítico à Supremacia Judicial, com o objetivo de aproximar o povo da tarefa de atribuição de sentido à Constituição, por meio da deliberação cidadã e participação popular, apresentando as Conferências Nacionais de Políticas Públicas como forma de implementação do constitucionalismo popular.

17 – “A Solução Heterárquica como Proposta para os Conflitos entre Constituições Transnacionais”, de José Laurindo De Souza Netto, Higor Oliveira Fagundes e Amanda Antonelo. Os autores, com base na proposta de Teubner sob a perspectiva sistêmica de Luhmann, discutiram os conceitos de colisão inter-regimes e colisão intercultural, a transnacionalidade das constituições, os fragmentos constitucionais na sociedade atual e, por fim, a solução heterárquica como proposta para os conflitos entre constituições transnacionais.

18 – “A Evolução do Poder Judiciário: de poder nulo a legislador positivo supremo”, das autoras Maria Claudia Almendra Freitas Veloso e Olivia Brandão Melo Campelo. O trabalho analisou a evolução do Poder Judiciário desde as ideias de Montesquieu até a Constituição

brasileira de 1988, ressaltando a possibilidade de o judiciário anular os atos de outros poderes e criar normas com efeito erga omnes, fato que traz o desequilíbrio entre os poderes.

19 – “Processo Constitucional: os writs e as ações constitucionais vigentes na constituição federal de 1988 para eficácia dos direitos individuais e coletivos”, de autoria de Marcelo Bezerra Ribeiro e Jussi Anne Gonçalves de Lima Campos. O estudo percorreu os instrumentos constitucionais asseguradores dos direitos e interesses, individuais ou coletivos, quais sejam: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular e ação civil pública.

20 – “A Crise de Representatividade e Ideológica dos Partidos Políticos Brasileiros e os Reflexos no Processo Democrático”, das autoras Walkiria Martinez Heinrich Ferrer, Ana Clara da Silva Ortega e Elisangela Volpe dos Santos. A pesquisa analisou o contexto atual da representação social dos partidos políticos no Brasil, buscando verificar se há uma efetividade dessa conjuntura no processo democrático.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas decorrentes das questões que envolvem o constitucionalismo, a teoria constitucional e a democracia, assuntos que atualmente têm grande repercussão em razão de um processo de erosão democrática experimentado não só no Brasil, como também ao redor do mundo.

Estamos certas de que a presente obra constitui-se em fonte de inspiração, consulta e análise para o desenvolvimento de novos estudos com foco na teoria constitucional, em defesa da democracia e do direito constitucional humanizado.

Profa. Dra. Cláudia Maria Barbosa

PUCPR

Profa. Dra. Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya

Escola de Direito das Faculdades Londrina - EDFL

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres

UFMS

A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE E IDEOLÓGICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS E OS REFLEXOS NO PROCESSO DEMOCRÁTICO

THE CRISIS OF REPRESENTATIVENESS AND IDEOLOGY OF BRAZILIAN POLITICAL PARTIES AND THE REFLECTIONS ON THE DEMOCRATIC PROCESS

**Walkiria Martínez Heinrich Ferrer
Ana Clara da Silva Ortega
Elisangela Volpe dos Santos**

Resumo

O presente artigo teve como objetivo analisar o contexto atual da representação social dos partidos políticos no Brasil, buscando verificar se há uma efetividade dessa conjuntura no processo democrático. A justificativa para tal objeto de pesquisa, se deve ao momento que a democracia e a representação política passam atualmente. Para tanto, inicialmente, buscou-se verificar a função dos partidos políticos como ferramenta na efetividade do processo democrático. Posteriormente, analisa-se o sistema pluripartidário como um instrumento do pluralismo político e de representatividade na sociedade. Por fim, o estudo se debruça em expor certas ponderações a respeito da perda de identidade e ideologia dos partidos políticos atualmente. Desse modo, verificou-se que o sistema pluripartidarista se mostra fundamental para consolidar a democracia, entretanto, o efeito de certas práticas partidárias causa uma frustração na expectativa de representação política da sociedade. Como método de abordagem de pesquisa utilizou-se o método dialético, aliado ao procedimento bibliográfico.

Palavras-chave: Democracia, Ideologia, Partidos políticos, Pluripartidarismo, Representação

Abstract/Resumen/Résumé

This article aimed to analyze the current context of the social representation of political parties in Brazil, seeking to verify if there is an effectiveness of this conjuncture in the democratic process. The justification for such an object of research is due to the moment that democracy and political representation are currently passing. To this end, initially, it was sought to verify the function of political parties as a tool in the effectiveness of the democratic process. Subsequently, the multiparty system is analyzed as an instrument of political pluralism and representativeness in society. Finally, the study focuses on exposing certain considerations regarding the loss of identity and ideology of political parties today. Thus, it was found that the multiparty system is fundamental to consolidate democracy, however, the effect of certain party practices causes a frustration in the expectation of political representation of society. As a method of research approach, the dialectical method was used, allied to the bibliographic procedure.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Ideology, Political parties, Pluripartisanship, Representation

1 INTRODUÇÃO

A consolidação do primeiro partido político do Brasil se deu na República Velha, em um manifesto que clamava por uma democracia republicana, que em seu texto apontava o atraso do modelo político vigente, sendo distante do mundo e por consequência isolado. Dentro de tantas narrativas históricas da consolidação do Brasil enquanto República Federativa, os partidos se transformaram em pilares importantes da sustentação da democracia representativa.

O partido é comumente compreendido como uma organização de indivíduos que se unem a partir do compartilhamento dos mesmos ideais políticos e projetos de sociedade, com o propósito de influenciar ou liderar o poder político. No entanto, com a pluralidade cultural do Brasil, é impossível haver consenso completo na política, e essa pluralidade de convicções gera uma fragmentariedade que se relaciona diretamente à divisão em partidos políticos.

Contudo, muito se discute sobre a importância dos partidos políticos, e uma das principais questões atuais tem sido o número elevado destes grupos. Além disso, indaga-se constantemente se o interesse da população brasileira está mesmo recebendo a devida importância pelos nossos representantes.

A crise da representação advém de uma crise ainda maior da política que, se expressa pela perda da eficácia e confiabilidade nos partidos políticos, na administração estatal, no legislativo e ainda no poder judiciário.

Outro fato gerador da crise dos partidos políticos pode ser encontrado na constante perda de identidade dos partidos. A ideologia política passou a ser cada vez menos importante; a preocupação maior gira em torno da construção de uma imagem que possa projetar a personalidade dos líderes.

Logo, chega-se aos seguintes questionamentos: O pluripartidarismo é efetivo na busca pela democracia no contexto brasileiro? Ele traz a efetiva representação social?

Diante disso, o presente estudo tem como objetivo analisar o contexto atual da representação social dos partidos políticos no Brasil, buscando verificar se há uma efetividade nessa conjuntura no processo democrático. Assim, de início, a pesquisa busca verificar a função dos partidos políticos como ferramentas na efetividade da democracia. Na segunda parte, é analisado o sistema pluripartidário como um instrumento necessário do pluralismo político e de representatividade na sociedade. Ao final, é exposto certas ponderações acerca da crise atual partidária e a perda de identidade e ideologia nesse processo.

O estudo se justifica diante do fato de que o debate sobre a democracia vem percorrendo uma tortuosa trajetória atravessada por disputas sobre a ideia de participação e,

mais recentemente, sobre representação política. Assim, o debate sobre a democracia em estrutura e modelos não está superado. Como método de abordagem, utiliza-se o dialético, alinhado a ferramenta de pesquisa bibliográfica.

2 A EFETIVIDADE DA DEMOCRACIA E O PAPEL DOS PARTIDOS POLITICOS

A democracia é o resultado de um processo histórico constituído ao longo dos anos, e seu aprimoramento para uma efetividade palpável e que alcance o integral de uma população se consolida a partir de constantes aprimoramentos. Tal modelo de regime político, está presente em grande parte dos países ao redor do globo.

No Brasil, a Constituição da República de 1988 traz, em seu artigo 1º, que o país se constitui em um Estado Democrático de Direito. Em uma perspectiva abrangente, o Estado Democrático de Direito institui uma democracia que deve ser pautada na sociedade livre, justa e solidária, conforme preceitua o artigo 3º, inciso I da Constituição Federal,¹ em que o poder seja exercido pelo povo, diretamente ou por meio de representantes eleitos (BRASIL, 1988).

Além disso, a democracia, no Estado Democrático de Direito deve ser: participativa, envolvendo o povo nas decisões e na formação dos atos de governo; pluralista, isto é, a partir da pluralidade de ideias, culturas e etnias; e livre, pois está relacionada à liberação da pessoa humana das diversas formas de opressão (SILVA, 1998, p. 22).

Nesse contexto, a tarefa fundamental do Estado Democrático de Direito consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social. Vale destacar que tais preceitos estão presentes na própria ordem econômica, conforme é delineado pelo artigo 170 da Constituição.²

Pode-se dizer que a democracia, conforme explanam Devides, Dias e Ferrer (2021, p. 131), “é a forma de governo na qual o povo elege os seus representantes por intermédio do voto,

¹ “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

² “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;”

tendo estes a obrigatoriedade de gerir a máquina pública de forma proba e eficiente. Assim, trata-se de governo do povo, pelo povo e para o povo”.

De início, há muitas formas pelas quais uma democracia pode ser organizada e funcionar; na prática, as democracias modernas exibem uma variedade de instituições governamentais formais, como legislativos e cortes, bem como sistemas de partidos políticos e grupos de interesse (LIJPHART, 2019, p. 23).

Democracia é, dessa forma, o regime em que o povo se governa a si mesmo, indiretamente, ou por meio de seus representantes que foram eleitos por eles, responsáveis por administrar os negócios públicos e elaborar as leis de acordo com a opinião do povo (WEYH; LEAL, 2019, p. 503).

Referido modelo de democracia representativa é necessariamente o modelo exercido atualmente, uma vez que o povo não decide diretamente as coisas públicas, que dizem respeito ao governo, mas sim por meio de representantes por eles eleitos.

A democracia representativa, busca acima de tudo, a igualdade entre os cidadãos e a justiça social através da supremacia da vontade popular. A referida vontade se expressa, principalmente, através de representantes que devem estar filiados a um partido político para serem eleitos, isso porque o sistema eleitoral brasileiro não admite candidaturas avulsas, tendo em vista que o art. 14, §3º, V, da Constituição de 1988, exige a filiação partidária como uma das condições de elegibilidade.

Na visão de Duverger (1996, p. 9) o surgimento dos partidos políticos está intimamente ligado à necessidade de participação dos setores da sociedade civil na formação das decisões políticas.

Vale ressaltar, que na metade do século XIX, nenhum país, com exceção dos Estados Unidos, conhecia partidos políticos no sentido atual do termo. Segundo Duverger (1996, p. 19) existiam tendências de opiniões, clubes populares, associações de pensamento, grupos parlamentares, porém nenhum partido propriamente dito.

No século XX, a partir do reconhecimento constitucional dos partidos políticos por parte dos países, passou-se à noção dos partidos como institutos de representação. Bonavides (2000, p. 449-450) destaca que partido político é “uma reunião de pessoas, com as mesmas convicções e os mesmos propósitos políticos, e que intentam apoderar-se do poder estatal para fins de atendimento de suas reivindicações.”

Assim sendo, diante da necessidade de viabilizar a democracia em Estados com maior população, onde a democracia direta se revelaria complexa ou de difícil viabilidade,

desenvolve-se o sistema representativo, admitindo-se a eleição de representantes para exercer as atividades do Estado que enfeixem maior atribuição política.

À vista disso, passou-se a ter o entendimento de que a democracia contemporânea está intimamente ligada aos partidos políticos como institutos de representação. Para Oliveira (2012, p. 262) os partidos políticos são essenciais na formação da vontade política, mediando-a entre o povo e o Estado, buscando organizar as decisões do Estado em conformidade com as exigências e as opiniões da sociedade, o que, em último grau, denota nítido extrato da representatividade.

É interessante observar, desse modo, o que afirma o pensador Edgar Morin:

A democracia precisa não apenas de um parlamento representativo, resultante das eleições, não apenas de uma separação entre poder executivo, poder legislativo e judiciário, mas também de uma pluralidade de concepções e de opiniões antagônicas na arena política, de liberdade de imprensa, de mídias e de opinião, de respeito aos direitos individuais, de proteção das minorias de ideias ou de origens (MORIN, 2013, p. 81).

Contudo, a trajetória dos partidos políticos no Brasil é marcada por alguns períodos de negação, já que nos regimes ditatoriais, a existência de partidos políticos era vista como ameaça aos governantes, seguidos de um sistema bipartidário, no qual o Estado brasileiro só reconhecia a existência e o funcionamento de dois partidos determinados.³

Com a promulgação da Constituição de 1988 e a democratização do país, reimplantou-se no Brasil, o pluripartidarismo com o funcionamento de muitas agremiações partidárias, de diferentes matrizes.

Além disso, a partir da vigência da Lei dos Partidos Políticos, em 1995, o cenário político brasileiro tomou novos rumos, de forma que os partidos políticos se tornaram peças centrais na formação e manutenção do governo.

Sem definir o que são os Partidos Políticos, a Constituição brasileira trata do tema, especificamente, em todo o seu artigo 17, que integra o Capítulo V do Título II da Lei Maior.⁴ No citado diploma legal, estabeleceu-se que é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de

³ O bipartidarismo foi adotado no Brasil após o golpe militar de 1964. Através do Ato Institucional nº 2, regulamentado pelo Ato Complementar nº 4. No início de 1966, foram organizados dois partidos que dividiram a cena política brasileira nos anos seguintes: o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e a Aliança Renovadora Nacional (Arena).

⁴ “Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - Caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

[...]”.

partidos políticos, desde que resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Em linhas gerais, pode-se afirmar que os partidos representam diferentes ideologias e convicções políticas existentes na sociedade, reunindo, como seus filiados, cidadãos adeptos à sua corrente de pensamento (BRANCO, 2021).

Com efeito, os partidos políticos constituem-se um dos principais atores na estrutura das democracias. Em outros dizeres, o partido político é um instrumento fundamental da democracia, nas palavras de Vieira (2013, p. 160) “[...] não há como pensar em democracia sem a participação de determinados atores sociais que compõem a própria organicidade do processo democrático”.

Sendo assim, os Partidos Políticos têm um papel relevante e central no sistema eleitoral moderno, sendo eles ferramentas indispensáveis para o acesso aos cargos dispostos no Poder Executivo e no Poder Legislativo, os quais são ocupados mediante a realização de eleições periódicas, mecanismo primordial para a subsistência da democracia incorporada pelo texto constitucional de 1988.

Desse modo, Michels (2004, p. 151) afirma que:

Podemos entender, assim, que o partido político, como pessoa jurídica de direito privado, é um grupo social de relevante amplitude, destinado à arregimentação coletiva, em torno de ideias e de interesses, para levar seus membros a compartilhar do poder decisório nas instâncias governamentais.

Existentes de fato apenas nas democracias, são os partidos os responsáveis por aglutinar os indivíduos em torno de algum tipo de projeto político. Uteis para prover mais níveis de organização aos processos democráticos, os partidos políticos geralmente surgem de uma fração da sociedade que busca o poder de governar ela como um todo (MICHELS, 2004).

Como apontado por Paulo Bonavides (2000, p. 455), entende-se que as agremiações partidárias se configuram em um elemento fundamental ao funcionamento do governo representativo, sendo que nas palavras do autor “a democracia é impossível sem os partidos políticos”.

Por outro lado, Loewenstein (1982, p. 443-444) afirma que é evidente que os partidos políticos são indispensáveis no processo do poder, tanto na democracia constitucional como na autocracia moderna. Para o autor, nenhum dos tipos governamentais da democracia constitucional poderia funcionar sem a livre competência dos partidos e nenhuma autocracia autoritária seria possível sem o partido único, instituição destinada a mobilizar e controlar as massas.

Diante o exposto, é possível observar que a importância dos partidos para as Democracias é reconhecida pelos estudiosos, nas quais tem a compreensão de que sua função primordial é a de atuar como agentes do processo democrático, atuando na interface sociedade-Estado.

Além disso, o sistema constitucional brasileiro garante autonomia ao partido, sendo capaz de definir sua estrutura interna, funcionamento e organização, tratando em seus estatutos sobre fidelidade e disciplina partidárias, vedando-lhe, porém, utilizar-se de organização paramilitar.

Contudo, é importante ressaltar que, a noção de democracia no âmbito partidário, não significa tão somente a garantia da participação da sociedade nos rumos tomados pelo Estado. Para além disto, compreende sua concepção macro, pois devem prevalecer a garantia da transparência, confiança e previsibilidade, com base em atos, regras e princípios claros, elementos indispensáveis para garantir a lisura das suas decisões (COSTA; PEREIRA; MOURA, FIGUEIRÊDO, 2022, p. 112).

Portanto, os partidos políticos, ao passo que assumem deveres e obrigações perante a sociedade, sendo basilares para o Estado Democrático de Direito e para o Pluralismo Político, devem manter a ordem e a transparência nos seus atos internos, apregoando e efetivando os valores democráticos, sob pena de causarem prejuízos à legitimidade de sua própria organização, bem como à integridade do Estado democrático (COELHO, 2016, p. 2016).

O partido político tem o dever de aprimorar a democracia, funcionando como um canal de participação da sociedade, atuando no recrutamento de pessoal para sua direção, candidatura, oferecimento de programas e políticas para o governo, coordenação, controle de órgãos governamentais, integração da sociedade, socialização política e acima disso exercer a representação.

Desse modo, há um pressuposto abstrato na própria existência dos partidos políticos, ou seja, tais instituições devem funcionar como um ponto de apoio ideológico para as diversas maneiras que os indivíduos possuem de interpretar a realidade do mundo. Nesse sentido, em tese, os partidos políticos assumem a postura de mecanismos ideológicos que fazem chegar as demandas sociais ao crivo do parlamento. Além disso, passam a constituir uma representação direta da pluralidade social na persecução dos desejos humanos.

Todavia, o que se verifica é que o sistema partidário brasileiro tende a ser caracterizado, atualmente, como um sistema composto por um grande número de partidos políticos, porém sem enraizamento social e com alto índice de fragmentação partidária. Diante

disso, no que se refere ao sistema pluripartidarista devem ser tecidas algumas ponderações específicas, dada as suas particularidades, o que será feito no tópico seguinte.

3 O PLURIPARTIDARISMO COMO INSTRUMENTO DE REPRESENTATIVIDADE

Tem-se que um regime democrático é incompatível com um regime de partido único, situação essa que representaria uma negação a liberdade de pensar e se expressar contra a posição ideológica governante.

Em sentido contrário, o pluralismo político, que conforme determinado pela Constituição brasileira no artigo 1º, V, é tido como um dos princípios fundamentais da República, representa não só o direito de expressão e diversidade de opinião, mas também de se associar visando formar organizações políticas que defendam determinada ideologia.

No que se refere ao pluralismo político Melo (1999, p, 195) afirma que esse está “consubstanciado na amplitude e na liberdade de participação popular nas questões políticas do país, sendo assegurada livre convicção filosófica e política”.

A sociedade é composta de pluralidades de categorias, de classes e grupos sociais, econômicos, culturais e ideológicos, assim, há interesses antagônicos que se equilibram, conciliando a sociabilidade e o particularismo. Dessa forma, o pluralismo político constitui um resguardo, um antídoto, contra o totalitarismo.

Sendo assim, o pluralismo político é um elemento basilar para a garantia da existência do Estado brasileiro, legitimada pela Constituição Federal de 1988. Do bojo do fundamento do pluralismo político emana o pluralismo partidário, que não deve ser confundido com o primeiro, isso porque o pluralismo partidário é uma consequência do pluralismo político, conforme afirma Motta (2018, p. 199) “o princípio fundamental do pluralismo político não se confunde com o pluripartidarismo, que apenas é uma das espécies de sua manifestação”.

Desse modo, uma das decorrências mais imediatas do pluralismo político se traduz no pluripartidarismo. Assim, no Brasil, teremos assegurada a coexistência de diversas tendências ideológicas possibilitando ao cidadão um maior espectro de opções e uma imensa variedade de caminhos sociais, econômicos e políticos (MOTTA, 2018, p. 199).

O pluripartidarismo, enquanto fator decorrente do pluralismo político, garante a existência concomitante de correntes ideológicas diversas no âmbito político, bem como representa uma forma de inserção da participação popular na tomada de decisões do país, visto

que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Assim, o pluripartidarismo desempenha um papel imperioso na manutenção do Estado Democrático de Direito sob o qual se sustentam as bases da República Federativa do Brasil, pois é através da existência de siglas partidárias com vertentes diversas que é possibilitado o poder de adesão de acordo com as convicções dos agentes e as eventuais tomadas de decisões que regerão a vida social em todos os seus aspectos (COSTA; PEREIRA; MOURA; FIGUEIRÊDO, 2022, p. 101).

Logo, os partidos políticos são, pois, os mecanismos hábeis de inserção dos indivíduos na vida política do país e um meio de exercício da cidadania. Numa sociedade plural e complexa, nada mais consentâneo do que a multiplicidade de partidos que possam representar os diversos segmentos sociais – ou mesmo aquilo que comumente se denomina de ideologia.

Dessa maneira, verifica-se que à multiplicidade de partidos é dado o caráter de representatividade dos interesses existentes na sociedade, ainda que tal representação não constitua apenas tarefa sua. Em síntese, o que se observa é a capacidade que os partidos políticos têm de contribuir significativamente para o ideal de cidadania e República contido no amago do Estado Democrático de Direito.

Vale ressaltar o apontado por Vieira (2013, p. 167) que defende que “[...] os partidos políticos estão ligados à questão da representatividade intimamente. Não há como debater a questão partidária em qualquer democracia no mundo sem levar em consideração o ideal de representação”. Para Machado e Pessanha (2013, p. 7286) é no debate organizado, entre as diferentes posturas partidárias que ganha vida a democracia representativa.

Os partidos políticos devem corresponder, portanto, a um determinado ideal que atende, necessariamente, uma parcela do povo (representado) e a ele deve guardar fidelidade. A representatividade se dá nesse nexos entre os representantes, os representados e o ideal político que os une (MACHADO; PESSANHA, 2013, p. 7284).

Por esse motivo aquele que fizer parte de um partido e a partir dele alçar uma candidatura – quer seja como mandatário eleito pelo sistema proporcional ou majoritário – deve estar sempre associado com esse “ideal” político partidário, indispensavelmente. O representante tem o acesso ao poder, mas para que o poder seja exercido em prol desse ideal, que nada mais é do que a vontade do povo que ele representa.

A representação, é destacada pela liberdade dos representantes em deliberar sobre assuntos de interesse geral, confirmam a ideia de bem comum, a partir da interpretação de um

número de representantes realiza dos interesses da sociedade, evitando que um determinado grupo se torne majoritário e tome todas as decisões (WEYH, 2019, p.505).

Destaca-se, também, a afirmação de Oliveira (2013, p. 267):

O pluralismo político, longe de se apresentar em cláusula aberta para permitir toda e qualquer liberdade aos partidos, oferece delimitações, com amarras no âmbito ideológico, afirmando-se como valor inquestionável da representatividade. É que sem ideais não há política. E, sem política, representatividade é transformada em eleição do mais forte, ao menos economicamente falando

Outrossim, há vários fatores que podem figurar como responsáveis para que os partidos possam ser escolhidos pelos indivíduos. Podem-se citar a questão da renda, do posicionamento econômico, liberal ou conservador, do perfil sobre questões religiosas ou mesmo pela simples tradição.

Ocorre que, no Brasil, especialmente no período ditatorial, as funções dos partidos políticos foram mitigadas e eles serviam como um mecanismo de manutenção de poder, na qual era presente o sistema bipartidário. Nesse sentido, Nicolau (1995 p. 11) disserta que “uma das medidas fundamentais para o lento processo brasileiro de transição para a democracia foi o fim compulsório do bipartidarismo e a liberação das exigências para a organização de novos partidos.”

Para Machado e Pessanha (2013, p. 7287) a incorporação do pluripartidarismo brasileiro não se deu por uma transição natural e paulatina, mas por meio de um ato normativo estatal, a Lei nº 6767/79⁵. De acordo com os autores, o pluripartidarismo brasileiro nasceu com o advento de uma Lei e não de um movimento social, político e ideológico, o que dificultou estabelecer uma ideologia partidária nos novos partidos políticos que nasciam.

Sendo assim, ainda que esse seja o elemento primordial da formação partidária, a sua ideologia, não houve tempo nem possibilidade, naquele contexto histórico, para sua consolidação.

Da mesma forma, Garcia e Carmo (2020, p. 51) dissertam que “a partir de 1979, os partidos políticos tiveram sua existência e razão de ser determinadas por mudanças legislativas ditadas pelo governo central”. Assim, os partidos foram condicionados pelo que estabelecia a norma e não necessariamente vinculados com a vontade e convergência ideológica de seus componentes.

⁵ A Lei 6767 de 1979 reformou a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, possibilitando a criação de outros partidos. Temos a partir de então a emergência de um novo sistema partidário conformado pelo PMDB, PDS, PT, PDT, PTB e PP. Este sistema foi ampliado depois da Emenda Constitucional de 1985, que estabeleceu a liberdade total de organização partidária (com a criação dos PCs, PSB etc.).

Com a exceção do Partido Trabalhista, que se caracterizou como uma agremiação criada de baixo para cima, ligada ao crescimento do movimento sindical, revelando uma estreita ligação com suas organizações de base e representando interesses desse grupo da sociedade, os demais partidos se moveram pelos interesses elitistas de seus componentes e pela intenção de manterem sua continuidade na nova ordem política (MELLO, 2018, p. 95).

Sendo assim, após o fim do regime militar, houve uma indiscriminada criação de partidos, muitos, contudo, sem qualquer viés ideológico, simples arranjos políticos com o intuito de participar da distribuição de verbas do fundo partidário, da comercialização do espaço de propaganda gratuita, bem como da distribuição de cargos (PORTELA, 2017, p. 1-2).

Logo, é possível apontar que a criação dos partidos a partir da reforma de 1979 não tinha o elemento ideologia como ponto de partida em sua gênese, mas suas criações foram gestadas em “laboratórios por uma cúpula diretiva, ‘partidos de proveta’”; (ABAIDE, 1990, p. 40).

Observa-se, portanto, que o modelo pluripartidário brasileiro é recente, ainda mais quando se atenta ao fato da associação desse modelo com o Estado Democrático de Direito, pós 1988.

Outro ponto importante a ser destacado é acerca do sistema proporcional utilizado nas eleições brasileiras para determinar os representantes da Câmara dos Deputados e Câmara dos Vereadores. O sistema proporcional foi instituído por considerar-se que a representatividade da população deve se dar de acordo com a ideologia que determinados partidos ou coligações representem. Portanto, ao votar, o eleitor escolhe ser representado por determinado partido e, preferencialmente, pelo candidato por ele escolhido. Contudo, caso o candidato não seja eleito, o voto será somado aos demais votos da legenda, compondo a votação do partido ou coligação (FERREIRA, 2018, p. 5).

Ademais, ressalta que a singularidade da democracia brasileira consiste no grande número de partidos políticos que foram criados desde a primeira década pós-redemocratização. Tal peculiaridade seria consequência da combinação de aspectos comportamentais e institucionais, como o comportamento do eleitorado e dos dirigentes partidários e as regras dos sistemas partidário, eleitoral e político brasileiros.

Uma das principais questões debatidas no presente se referem a esse número elevados de Partidos e a constante perda de identidade dos mesmos, especialmente diante das alianças e coligações interpartidárias.

Por conseguinte, presencia-se uma crise de representatividade e ideologia no Brasil. A crise de representação advém de uma crise ainda maior da política que, se expressa pela perda

da eficácia e confiabilidade nos partidos políticos, na administração estatal, no legislativo e ainda no poder judiciário (WEYH; LEAL, 2019, p. 510).

Nesse contexto, os partidos políticos parecem ter a sua relevância empiricamente contestada na medida em que não conseguem alcançar posicionamentos e ações de modo que guarde identidade com as expectativas.

Desse modo, o estudo se debruça, a seguir, na análise da identidade e representatividade atual dos partidos.

4 A PERDA DE IDEOLOGIA PARTIDÁRIA E A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE NOS PARTIDOS BRASILEIROS

O Brasil vive um recente processo de redemocratização, desde a abertura política após o período militar, dispondo hoje de um sistema pluripartidário altamente fragmentado.

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), atualmente 32 partidos estão registrados no Brasil e ainda 25 estão em processo de formação (TSE, 2022). Entretanto, nas palavras de (FARIA, 2019, p. 263) “[...] tão antiga quanto crescente é a insatisfação popular a respeito da instituição “Partido Político”.

A insatisfação dos cidadãos face à incapacidade do sistema partidário em canalizar suas aspirações adequadas e eficazmente, tem contribuído decisivamente para o crescente distanciamento do eleitor dos partidos, e para a emergência de formas alternativas de representação política à margem dos partidos tradicionais.

Segundo Comparato (2007, p. 28) a crise de representatividade assume a cada dia mais indignação da população e acentua as disparidades na sociedade brasileira. Em conformidade com o autor: “O sistema de representação liberal, no Brasil, sempre foi uma fantasia retórica. Não é o povo que aparece representado nas nossas casas legislativas, e sim as classes ricas, as corporações poderosas ou os grupos de pressão mais influentes”.

Assim sendo, a democracia representativa sofre grande crise em nosso atual contexto, com a debilidade de organização e funcionamento dos partidos políticos, que possuem uma ideologia política com pouca ou sem nenhuma consistência.

O que se vê no cenário político atual é a formação de vários “partidos de aluguel”⁶, isto é, partidos que não possuem uma ideologia concreta, e não firmam compromisso com a sociedade ou mesmo com a política, servindo apenas para facilitar a eleição de alguns

⁶ Também chamados de “partidos nanicos”

candidatos predeterminados, ocasionando assim, a perda do ideal partidário diante da pulverização dos partidos políticos (DAMBROS et al, 2017, p. 130).

Logo, é necessário debater até qual ponto o sistema eleitoral proporcional no Brasil favorece a multiplicação de partidos políticos, possibilitando a criação de partidos sem qualquer importância e cuja única finalidade é tirar proveito de algum possível poder de barganha em votações e eleições importantes (RODRIGUES, L.; RODRIGUES, N., 2018, p. 51).

Nesse sentido, é possível, também, fazer certos questionamentos como: É a perda de identidade dos partidos que provoca a flutuação do eleitorado ou é o eleitorado flutuante que obriga os partidos a adotarem estratégias abrangentes que lhes afetam a identidade?

A estratégia de aglutinação de segmentos diversos do eleitorado permite a conquista do poder, mas tem como consequência a rápida desvalorização das identidades partidárias e das ligações entre os partidos e as posições ideológicas. O resultado global desse processo conduz a uma elevada instabilidade dos comportamentos eleitorais

Partindo de uma premissa válida, chega-se à conclusão distorcida de que um dos problemas do sistema político brasileiro seria o pluripartidarismo, pois, ao permitir a coexistência de vários partidos numa democracia representativa, as ideologias seriam pulverizadas e se dissolveriam nas diversas agremiações de modo a enfraquecer o papel representativo atribuído aos partidos políticos. A solução seria, portanto, a simples redução do número de partidos políticos como forma de fortalecimento das agremiações e de suas respectivas ideologias.

Nesse ponto, Lucas M. C. Rodrigues e Nina T. D. Rodrigues (2018, p. 51) defendem que:

No Brasil a quantidade excessiva de partidos políticos está prejudicando a verdadeira essência da representatividade, marcada pela presença de uma vasta quantidade de pequenos partidos meramente interessados no poder de barganha em grandes votações. Tal situação é preocupante para a democracia brasileira, pois a sobrevivência de partidos políticos sem um mínimo de representatividade é muitas vezes garantida pelo sistema eleitoral proporcional. Representatividade significa um mínimo de apoio popular que garanta o acesso à Câmara dos Deputados, de forma a justificar a presença daquele partido na casa legislativa.

Todavia, o diagnóstico realizado por Costa (2010, p. 276) é que os partidos são deficientes na articulação e agregação dos distintos interesses da sociedade e pouco representativos. De acordo com Queiroz (2018, p. 26) “[...] há uma significativa ruptura entre os partidos políticos, em suas funções sociais e políticas dentro do sistema democrático, e a sociedade”.

Dessa maneira, admitindo as novas dinâmicas da comunicação e a ampliação dos canais de disseminação de mensagens, a atuação dos partidos se torna sensivelmente complexa e importante, sob pena de que a representação formada sobre as siglas não tenha qualquer aderência àquilo que elas próprias desejavam comunicar.

Pode-se dizer que a referida crise, especialmente do modelo pluripartidário surge, justamente, do efeito colateral da reunião e formação de novos grupos, muitas vezes com ideais e objetivos distintos entre si, causando a frustração da satisfatória representação política.

Os sistemas pluripartidários, em especial em suas versões mais extremas, podem influenciar na governabilidade, pois exigem a formação de governos de coalizão⁷, forçando-os a deixarem de lado o respeito aos temas políticos para formarem suas bases no Congresso Nacional (RODRIGUES, L.; RODRIGUES, N., 2018, p. 53).

Segundo Biscarde e Andrade (2019, p. 5) os eleitores deparam-se com um número exacerbado de Partidos Políticos, mas não conseguem estabelecer uma visão clara e cristalina entre os ideais destes que muitas vezes se confundem, não apenas na sigla, como, também, na sua ideologia e objetivos.

Um caso recente foi a atuação do Partido Democrático Trabalhista (PDT) na votação da reforma da previdência no ano de 2019. Enquanto o estatuto do partido coloca a defesa da previdência (art. 1º, Parágrafo único, III) parte dos parlamentares votaram a favor do projeto de mudanças drásticas no sistema previdenciário (PDT, 2022).

O partido, tradicional na trajetória política brasileira, com grande inserção social, identificado de forma notória com as questões de trabalho e previdência, elegeu parlamentares que votaram contra a identidade partidária. Segundo o mapa de votação do projeto, dos vinte e sete deputados federais da sigla, oito parlamentares votaram favoráveis, (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

Como esse, há diversos casos em que não há consonância nas votações dentro da mesma sigla partidária, evidenciando que não há um projeto político unificado em discussão interna do partido, colocando os objetivos das agremiações distantes do projeto individual dos eleitos.

Diante disso, afere-se que inexistente uma relação diretamente proporcional entre a quantidade de partidos políticos e a integração com o eleitorado, isto é a sensação de identificação.

^{7 7} O termo presidencialismo de coalizão foi criado pelo cientista político Sérgio Abranches, em 1988, e significa o ato de fechar acordos e fazer alianças entre partidos políticos/forças políticas em busca de um objetivo específico. Tais acordos entre partidos são, normalmente, com a finalidade de ocupar cargos em um governo.

Importante ressaltar que, com isso, não quer dizer que deve ser adotado no Brasil o bipartidarismo – haja vista, especialmente, pelo papel fundamental que o sistema pluripartidário possui na defesa da democracia – mas sim chegar a um consenso mínimo do significado de representatividade e ideologia, capaz de manifestar-se no Congresso Nacional com partidos de posturas políticas distintas, bem definidas, capazes de formar governos de coalizão minimamente estáveis.

Bruno Kneipp (2002) afirma, desse modo, a necessidade da ideologia como elemento basilar para a solidificação de um partido político. Assim, a ideologia deve surgir como substrato concreto da construção partidária, como justificativa para a própria existência do partido político.

Tecendo algumas críticas aos partidos brasileiros, Scott Mainwaring acentua a fraca institucionalização deles, o individualismo e autonomia dos políticos brasileiros ante sua organização partidária. Assim, mesmo em comparação com outros países da América Latina, onde as estruturas seriam mais frágeis e o papel dos partidos no jogo político mais fraco do que na Europa, o autor aponta que o sistema partidário brasileiro estaria entre os últimos em termos de seus índices de institucionalização (RODRIGUES, p. 21, 2009).

Além disso, alguns pontos podem ser mencionados no que tange a crise partidária atual, como:

- a) A fragilidade dos partidos, expressa pela sua descontinuidade, evidenciando meras legendas criadas para atender a interesses pessoais, isto é, “partidos” que em pouco tempo desaparecem ou perdem qualquer influência na política brasileira.
- b) As sucessivas mudanças de partidos por parte dos políticos, aspecto que se vincula à falta de coesão, de disciplina e de fidelidade partidária.
- c) À falta de consistência ideológico-programática, fato que possibilitaria coligações eleitorais (notadamente em âmbito municipal, mas também estadual e federal) as mais esdrúxulas, em princípio incompatíveis programaticamente, agregando partidos que em outros municípios ou Estados são adversários. Nesse ponto, seriam paradigmáticos os casos de partidos que competem entre si nos Estados, mas que apoiam, no plano federal, um mesmo candidato a presidente.

Como resultado tem-se uma profunda instabilidade do sistema partidário brasileiro, sua incapacidade de representar interesses sociais e, basicamente, de servir de canal de intermediação entre o poder público e a sociedade.

No contexto brasileiro, verifica-se a necessidade de que os partidos políticos atuem como intermediário entre o povo e o Estado, pois por aqui ainda não foi desenvolvido um nível

de participação efetiva das pessoas por intermédio dos partidos políticos, notando-se que há um distanciamento programático e discursivo da prática partidária brasileira.

Desse modo, é oportuno afirmar que:

De tal modo que a democracia, vista sob o aspecto institucional, não pode levar melhor sorte do que voltar-se para a garantia de um sistema verdadeiramente representativo, edificado em partidos políticos ideologicamente comprometidos com seus eleitores. (OLIVEIRA, 2013, p. 267).

Por fim, este mau funcionamento constituiria um fator de risco para a continuidade e a consolidação do processo democrático no País.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muito o que se explorar no profundo embate de coerência entre partidos políticos e democracia. Este estudo teve como foco a análise da crise político-partidária no sistema brasileiro.

As noções de partidos políticos e de democracia estão intimamente ligadas, pois a divulgação, pelos partidos, de diversas doutrinas filosóficas e políticas existentes no mundo tem fomentado o debate e a busca de soluções para as diversas mazelas que afligem nossa sociedade, favorecendo a formação de opinião sobre as principais questões que envolvem o país e o amadurecimento do eleitor para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, foi possível verificar que, em tese, o pluralismo político assegura aos diversos grupos sociais, instrumentos pelos quais poderão defender suas ideias e concepções sociais. O pluripartidarismo, em evidência no sistema brasileiro pós ditadura militar representa uma importante vitória para a efetividade da democracia no Brasil.

O sistema pluripartidarista se mostra fundamental para consolidar a democracia, visando justamente evitar a concentração do poder, se tornando uma ferramenta da própria constituição para garantir a formação de uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo assim o desenvolvimento nacional.

Contudo, observou-se também que a crise de representatividade acentua cada vez mais as disparidades na sociedade brasileira. Conforme visto, o efeito colateral da união de certos grupos, muitas vezes com ideologias diferentes entre si, causa uma frustração na expectativa de representação política da sociedade.

Portanto, defende-se a necessidade de resgate da ideologia e da primazia da representativa para a solidificação do sistema político brasileiro, servindo, assim, como um instrumento efetivo para a democracia.

REFERÊNCIAS

ABAIDE, Jalusa Prestes. **Partidos Políticos no Brasil: 1979 – 1988**. 1990. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas – Especialidade Direito) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1990. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106315>. Acesso em: 14 ago. 2022.

BISCARDE, Tiago Albernaz; ANDRADE, Raimundo Luiz de. **A problemática da representatividade sob o prisma do pluripartidarismo no Brasil e em Portugal**. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Católica do Salvador – UCSAL, 2019. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/1455?mode=simple> Acesso em: 20 ago. 2022.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros editora, 2000.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Veja como os deputados votaram no texto-base da reforma da Previdência**, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/562099-veja-como-os-deputados-votaram-no-texto-base-da-reforma-da-previdencia/> Acesso em 20 abril 2023.

COELHO, Marcus Vinicius Furtado. Democracia e partidos políticos: desafios e perspectivas. In: KEPPEN, Luiz Fernando Tomasi; SALGADO, Eneida Desiree (Orgs.). **Direito eleitoral contemporâneo: 70 anos da redemocratização pós-ditadura Vargas e da reinstalação da Justiça Eleitoral**. Curitiba: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, 2016. p. 215-249.

COSTA, Homero de Oliveira Costa. Crise dos partidos e as transformações dos governos representativos. **Cronos**, Natal, v. 11, n. 1, p. 274-294, jul./ago., 2010. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/7846>. Acesso em 20 ago. 2022.

COSTA, Ana Paula de Sousa; PEREIRA, Cássio Luz. Partidos Políticos e Democracia Representativa no Brasil: Aspectos Legais, Crise de Confiança, Corrupção e Compliance. **Rev. FSA**, Teresina, v. 19, n. 3, art. 5, p. 96-120, mar. 2022. Disponível em: <http://www4.unifsa.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/2432/491493178> Acesso em: 20 ago. 2022.

DUVERGER, Mauricio. **Os partidos políticos**. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1996.

FARIA, F. C. **Os Partidos Políticos e a Crise da Democracia Representativa**. 2019. 459 f. Tese (Doutorado) - Curso de Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, Programa e Pós Graduação Strictu Sensu em Ciência Jurídica- Ppcj, Universidade do Vale do Itajaí-Univali,

Itajaí, 2019. Disponível em:

<https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/267/TESE%20FERNANDO%20DE%20CASTRO%20FARIA%20-%20PARCIAL.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2022.

GARCIA, Miguel Angelo Aranega; CARMO, Valter Moura do. O fim das coligações partidárias a partir da Emenda Constitucional nº 97/2017: análise sobre as suas consequências nas eleições proporcionais. **Suffragium** – Revista do Trib. Reg. Eleitoral do Ceará, Fortaleza, v. 11, n. 19, jul./dez. 2020, p. 49-66. Disponível em: <https://suffragium.tre-ce.jus.br/suffragium/article/view/80/48> Acesso em 02 ago. 2022.

KNEIPP, Bruno. **A pluralidade de partidos políticos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

LIIPHART, Arend. **Modelos de democracia**: desempenho e padrões de governo em 36 países. Trad. Vera Caputo – 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

MACHADO, Álvaro Augusto Lauff; PESSANHA, Jackelline Fraga. O partido político na democracia representativa: o detentor legítimo das “cadeiras” eletivas. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, ano 2, n. 7, 2013. Disponível em: <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-do-instituto-do-direito-brasileiro-ano-2-2013-n-7/137> Acesso em: 02 ago. 2022.

MELO, Ana Paula Lima. Os partidos políticos e a concepção democrática da ordem jurídica constitucional. **Themis**, Fortaleza, v. 2 n. 2, p. 193-209, 1999.

MELLO, Fellipe Demian Siqueira. **Representação e cooptação política**: dimensões históricas do sistema partidário brasileiro. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito do Sul de Minas, Curso de Graduação em Direito.

MORIN, Edgar, **A via para o futuro da humanidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

MOTTA, S. **Direito Constitucional**: teoria, jurisprudência e questões. 27. ed. São Paulo: Método, 2018.

MICHELS, Robert. **Sociologia dos Partidos Políticos**. Trad. Arthur Chaudin. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 2004.

NICOLAU, José Marconi. **Multipartidarismo e democracia**: um estudo sobre o sistema partidário brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1995.

OLIVEIRA, Emerson Ademir Borges de. Ativismo judicial e o papel das cortes constitucionais nas correções de rota da crise da democracia representativa. **Revista Argumentum**, Marília, ano 12, n. 13, p. 257-281, 2012. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1094>. Acesso em 02 ago. 2022.

PDT. Estatuto do Partido Democrático Trabalhista – PDT. Disponível em: <https://www.pdt.org.br/index.php/estatuto/> Acesso em: 20 abril 2023.

PORTELA, Thiago Barreto. Fidelidade partidária: uma análise histórico-dogmática perante o ordenamento jurídico brasileiro e jurisprudência do STF. **Suffragium – Revista do Tribunal**

Regional Eleitoral do Ceará, Fortaleza, v. 9, n. 15/16, jan./dez. 2017. Disponível em: <http://suffragium.tre-ce.jus.br/suffragium/article/view/27/19>. Acesso em: 06 ago. 2022.

RODRIGUES, Lucas Mateus Canabarro; RODRIGUES, Nina Trícia Disconzi. Os desafios para a adoção da cláusula de barreira partidária no Brasil à luz do Direito Alemão. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 20 | n. 8 | p. 43-61, mai./ago. 2018.

RODRIGUES, Leoncio Martins. **Partidos, ideologia e composição social**: um estudo das bancadas partidárias na Câmara dos Deputados [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009,

VIEIRA, Hector Luís C. O dilema dos partidos políticos brasileiros: a crise de representatividade e o reposicionamento dos atores democráticos. In: **Teoria do estado e da constituição** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNINOVE; Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho, Regina Célia Martinez, Ilton Norberto Rob Filho. – Florianópolis: FUNJAB, 2013. p. 160-177.

WEYH, Carolina da Silva Ruppenthal. Os déficits da democracia representativa brasileira e a oportunidade para a prática de atos corruptivos. **Revista Argumentum**, Marília, v. 20, n. 2, p. 501-516, mai.-ago. 2019.